

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.611/2016

**EMENTA – Fixa o percentual de reajuste salarial específico a título de perdas e distorções salariais dos vencimentos dos servidores públicos do Município do Paulista e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em 2,0% (dois por cento) o percentual de reajuste específico no vencimento base dos servidores públicos do Município do Paulista, a título de recomposição de perdas e distorções salariais.

**Art. 2º.** Fica fixado em 5,0% (cinco por cento) o percentual de reajuste específico nos proventos dos servidores públicos inativos sem paridade do Município do Paulista, a título de revisão anual.

**Art. 3º.** A presente Lei não se aplica aos servidores municipais integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, uma vez que já agraciados em razão da lei Municipal nº 4.596/2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Paulista, 1º de julho de 2016.



**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito